



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Portaria nº 16/2024 (DOE 16/04/24)

Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana - PERF
REGULAMENTO DO PROJETO “REGULARIZA TCHÊ – FASE 1”

1.OBJETIVOS

Promover a política habitacional de interesse social através da regularização fundiária de núcleos urbanos informais (NUIs) consolidados em áreas públicas municipais, garantindo o direito à cidade e à cidadania, dignidade às moradias pela implementação de infraestrutura básica e segurança jurídica patrimonial às famílias. Fomenta, também, o desenvolvimento econômico nas diversas regiões do Estado através da realização de obras de infraestrutura, possibilitando um melhor ordenamento urbanístico dos municípios.

2.OBJETO

Cooperação federativa entre o Estado e os Municípios por meio de suporte técnico e repasse de recursos, direta ou indiretamente, mediante a celebração de convênio ou instrumento congênera para a regularização fundiária de núcleos urbanos informais (NUIs) consolidados em áreas públicas municipais, por intermédio da modalidade **REURB de Interesse Social - REURB-S**.

3. POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA

População do município, especialmente aquelas residentes em NUIs passíveis de Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

- 4.1 Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul
- 4.2 Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul – AMPARA
- 4.3 Recurso orçamentário do município conveniente (contrapartida)
- 4.4 Emendas Parlamentares
- 4.5 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS

5. PARTICIPANTES

- 5.1 Concedente: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- 5.2 Agente Promotor: Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB
- 5.3 Proponente Conveniente e Agente Executor: Município

6. CARACTERÍSTICAS

- 6.1 O Projeto “**REGULARIZA TCHÊ**” tem por finalidade fornecer recursos e elementos técnicos necessários para que os municípios executem a Regularização Fundiária Urbana no seu território, no âmbito da Lei Federal nº 13.465/2017 e em consonância com o Decreto Federal nº 9.310/2018 e com o Decreto Estadual nº 57.172/2023, exclusivamente na modalidade REURB de Interesse Social - REURB-S.
- 6.2 O Programa está estruturado em quatro modalidades com as seguintes características:
 - 6.2.1 Termo de Convênio para repasse direto de recursos aos municípios para o desenvolvimento das etapas e dos projetos de Reurb ou implantação de obras de infraestrutura em NUIs com Reurb já instaurada e aprovada;
 - 6.2.2 Termo de Convênio para repasse direto de recursos aos municípios para a elaboração, a aprovação e o licenciamento de projeto urbanístico e complementares ou implantação de obra para reassentamento de famílias residentes em área imprópria para a urbanização;
 - 6.2.3 Termo de Convênio ou instrumento congênera para cooperação federativa visando o desenvolvimento das etapas e a elaboração dos projetos de Reurb-S ou de reassentamento urbano, através de repasse indireto dos recursos do Estado, seja por meio da contratação de empresas especializadas, ou por intermédio de cooperação técnica, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 57.172/2023.
 - 6.2.4 Termo de Cooperação Técnica visando o assessoramento consultoria técnica aos municípios, sem repasse de recursos, para auxiliar as equipes municipais no desenvolvimento e consecução de projetos de Reurb-S.
- 6.3 O Edital de abertura de prazo de habilitação de propostas indicará a(s) modalidade(s) correspondente(s) à respectiva fase do Programa.
- 6.4 As condições e prazos para recursos dos proponentes em relação ao resultado de etapa de habilitação e classificação constarão no Edital de abertura de prazo para habilitação das propostas.

7. REPASSE E CONTRAPARTIDA

- 7.1 A SEHAB disponibilizará, sem prejuízo de outras fontes de custeio, os recursos disponibilizados no orçamento do Estado.
- 7.2 O Governo do Estado irá dispor de recursos em conformidade com as etapas estabelecidas no plano de trabalho de cada proposta contemplada, na forma deste Regulamento.
- 7.3 O Projeto de Regularização Fundiária deverá conter, no mínimo, os itens do art. 30 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e será limitado com um valor máximo de investimento por lote, que será divulgado no edital de habilitação de cada fase, sendo determinado e condicionado às características do NUI e à análise técnica do Plano de Trabalho pelo Departamento de Regularização Fundiária e Reassentamento (DERF) da SEHAB.
- 7.4 A contrapartida, obrigatória, de competência dos Municípios Proponentes, deverá obedecer ao percentual mínimo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, vigente na data de aporte da contrapartida, ou outro que vier a substituí-lo, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Item	Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE	Percentual mínimo de contrapartida
I	até 0,649	6% (seis por cento)
II	entre 0,650 e 0,699	10% (dez por cento)
III	entre 0,700 e 0,749	15% (quinze por cento)
IV	entre 0,750 e 0,799	20% (vinte por cento)
V	igual ou superior a 0,800	30% (trinta por cento)

7.5. No cômputo do valor de contrapartida serão consideradas as despesas diretas e comprovadamente realizadas pelo convenente no decorrer da vigência do convênio, como a execução de redes de água, energia e esgotamento sanitário, além de arruamento e pavimentação. Também poderá integrar a parcela de contrapartida o valor correspondente ao terreno urbano de propriedade do ente público convenente onde está inserido o NUI.

7.6 O valor da contrapartida será calculado em relação aos recursos repassados direta ou indiretamente pelo Estado para o uso exclusivo na consecução do objeto do plano de trabalho conveniado.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Estar o NUI objeto da proposta consolidado em área pública municipal passível de REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e cadastrado na SEHAB-DIGITAL, conforme EDITAL SEHAB N° 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 20/02/2024, no prazo estabelecido;

8.2 Ser o NUI objeto da proposta comprovadamente consolidado até **22 de dezembro de 2016**, conforme determina o art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o art. 4º do Decreto Estadual nº 57.152/2023.

8.3 Cada município poderá ter, no máximo, dois convênios simultaneamente vigentes com o Programa REGULARIZA TCHE, à exceção daqueles com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que poderão ter até três convênios simultâneos.

8.4 O mesmo NUI poderá ser objeto de mais de uma proposta, desde que em cada proposta esteja delimitado uma área diferente para a REURB;

8.5 Ter Parecer Técnico de Habilitação (PTH) favorável emitido pelo Departamento de Regularização Fundiária e Reassentamento (DERF), nos termos do item 11.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A SEHAB publicará no DOE, para cada fase do REGULARIZA TCHE, Edital próprio convocando os Municípios para a etapa de Habilitação e indicando a modalidade e condições específicas para conveniar, respeitados os preceitos do presente regulamento.

9.2 Para habilitação os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos no portal SEHAB-Digital:

a) Ofício encaminhado pelo Município manifestando interesse em participar do Programa REGULARIZA TCHE, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, e indicando expressamente o endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital;

b) Ficha de Projeto devidamente preenchida e assinada pelo(a) **Responsável Técnico(a) e pelo(a) Prefeito(a)**, conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital;

c) Ata de posse ou ato de designação do(a) Prefeito(a); (cópia)

d) Documento de identidade e CPF do(a) Prefeito(a); (cópia)

e) Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado, disponível do site <https://che.sefaz.rs.gov.br/>.

f) Inexistência de pendência do convenente no Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto Estadual nº 56.939/2023);

g) Declaração do Prefeito com a indicação de dois representantes da municipalidade (titular e suplente) responsáveis pela interlocução com a SEHAB. Ao menos um dos interlocutores deverá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico pela fiscalização da execução do objeto do convênio;

h) Declaração de viabilidade técnica assinada por profissional de engenharia ou de arquitetura do município proponente, conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital;

i) Matrícula(s) atualizada(s) da(s) área(s) do NUI;

j) Declaração de inexistência de ação judicial versando sobre a titularidade e/ou ação de reintegração de posse da(s) área(s) em que o NUI esteja inserido;

k) Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal e/ou declaração da empresa pública ou concessionária responsável, conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital, atestando a existência de:

1) Sistema de rede de esgotamento sanitário e o percentual de lotes atendidos no NUI objeto de REURB;

2) Sistema de abastecimento de água potável e o percentual de lotes atendidos no NUI objeto de REURB;

3) Existência de rede de energia elétrica e o percentual de lotes atendidos no NUI objeto de REURB;

l) Declaração das concessionárias de serviços públicos sobre a viabilidade de fornecimento, manutenção e operação dos serviços básicos (água potável, energia elétrica e esgotamento sanitário), nos que demandam instalação ou ampliação de rede;

m) Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal se comprometendo com a execução dos trechos remanescentes destas redes (esgotamento sanitário, água potável e energia elétrica) em até 12 (doze) meses contados da aprovação do Projeto de REURB, conforme modelo disponível no portal SEHAB-Digital;

n) Imagem da região do NUI usando o Google Earth/Maps com sinalização de coordenadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação obtida individualmente por cada NUI cadastrado pelos municípios proponentes, conforme os critérios da tabela abaixo:

Critérios		Abrangência	Nº de pontos	Pontuação máxima	
A1	Infraestrutura	Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual	Mais 80% dos lotes do NUI	14	14
			Entre 50% e 80% dos lotes do NUI	6	
			Menos de 50% dos lotes do NUI	1	
	Sistema de coleta de esgoto e tratamento de esgoto sanitário, coletivo ou individual	Mais 65% dos lotes do NUI	14	14	
		Entre 33% e 65% dos lotes do NUI	6		
		Menos de 33% dos lotes do NUI	1		
	Rede de energia elétrica domiciliar	Mais 80% dos lotes do NUI	12	12	
		Entre 50% e 80% dos lotes do NUI	6		
		Menos de 50% dos lotes do NUI	1		
	Soluções de drenagem	Mais 65% dos lotes do NUI	12	12	
		Entre 33% e 65% dos lotes do NUI	6		
		Menos de 33% dos lotes do NUI	1		
	Traçado de Vias e acessos aos lotes	Traçado com padrão semelhante ao da cidade formal (vias veiculares adequadas que estruturam a ocupação, todos os lotes têm acesso direto à rua)		12	12
			Predomina traçado regulador (vias veiculares estruturam o NUI, mas nem todas são adequadas e/ou alguns lotes não têm acesso direto à rua)	8	
			Predomina ausência de traçado regulador (poucas quadras são estruturadas por vias veiculares, a maioria dos lotes é acessado por meio de vias estreitas, vielas ou escadarias)	4	
Ausência de traçado regulador (acesso ao interior do NUI feito exclusivamente por vielas de pedestres, becos ou escadarias)			1		
Coleta regular de resíduo sólidos urbanos	Abrange mais 80% dos lotes do NUI	4	4		
	Abrange entre 50% e 80% dos lotes do NUI	2			
	Abrange menos de 50% dos lotes do NUI	0			
A2	Existência de indicio de área de risco no NUI	Hidrológico (alagamentos, inundações ou enxurradas)	Inexistente	14	14
			Menos de 30% dos lotes do NUI	12	
			Entre 30% e 50% dos lotes do NUI	10	
			Entre 50% e 80% dos lotes do NUI	8	
			Mais 80% dos lotes do NUI	1	
	Geotécnico (erosão, deslizamento de terra, solapamento de solo, queda de blocos de rocha)	Inexistente	14	14	
		Menos de 30% dos lotes do NUI	12		
		Entre 30% e 50% dos lotes do NUI	10		
		Entre 50% e 80% dos lotes do NUI	8		
		Mais 80% dos lotes do NUI	1		
A3	Características ambientais do NUI	Existência de Área de Preservação Permanente (APP)	Inexistente	14	14
			Menos de 30% dos lotes do NUI	12	
			Entre 30% e 50% dos lotes do NUI	10	
			Entre 50% e 80% dos lotes do NUI	8	
			Mais 80% dos lotes do NUI	1	
	Existência de Unidade de Conservação (UC)	Inexistente	14	14	
		Menos de 30% dos lotes do NUI	12		
		Entre 30% e 50% dos lotes do NUI	10		
		Entre 50% e 80% dos lotes do NUI	8		
		Mais 80% dos lotes do NUI	1		
A4	Característica da ocupação	Contiguidade urbana	Completamente inserido na malha urbana da cidade	10	10
			Na periferia da malha urbana da cidade	8	
			Completamente isolada da malha urbana da cidade	2	
	Índice do Município	Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) do Município	Índice de 0,50 até 0,58	6	6
			Índice de 0,58 até 0,66	5	
Total			Índice de 0,66até 0,74	4	140
			Índice de 0,74até 0,82	3	
			Índice de 0,82até 0,90	2	
			Acima de 0,90	1	

10.2. Caso não seja possível aferir algum critério da tabela por insuficiência de dados ou documentos apresentados pelo proponente, será atribuído o valor "ZERO" para o item.

10.3. O desempate entre PROPONENTES que obtiverem a mesma nota final, processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I. NUI inserido em CLUSTERS do Programa RS Seguro, da Secretaria Estado da Segurança Pública;
- II. Maior Número de lotes na proposta;
- III. Maior Densidade demográfica do município, segundo dados do IBGE;
- IV. Maior pontuação obtida no requisito Infraestrutura;
- V. Sorteio público, se persistir o empate.

10.4 O sorteio público será realizado em local público acessível aos interessados com data e local previamente informados no site da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária.

10.5 O resultado do sorteio público será publicizado através do Edital de homologação final do Processo de habilitação, publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária.

11. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 O DERF emitirá Parecer Técnico de Habilitação (PTH) constando os seguintes aspectos:

- 11.1.1 Dados básicos de identificação do ente público proponente;
- 11.1.2 Dados básicos de identificação do NUI objeto da proposta;
- 11.1.3 Relatório simplificado de caracterização do NUI;
- 11.1.4 Checagem e declaração de cumprimento dos requisitos apontados em 9.2;
- 11.1.5. A tabela com a pontuação aferida para cada critério do Item 10.1:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

11.1.6 Conclusão pela habilitação ou não da proposta;

11.1.7 Data e assinatura do servidor público responsável pelo parecer.

11.2 Antes da emissão do PTH será franquiado ao proponente uma única oportunidade de complementação de documentos e informações.

11.2.1 O proponente terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação expedida DERF para apresentar a complementação eventualmente requerida.

11.3 A SEHAB publicará Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) homologando a relação das propostas habilitadas em ordem de classificação, que constarão no endereço eletrônico <https://www.habitacao.rs.gov.br/sehab-digital>;

11.4 O município poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado de pontuação através de formulário em anexo.

11.5 A publicação das propostas habilitadas não obriga, o Estado e o Município, a formalizarem o convênio, que poderá não ser efetivado por insuficiência orçamentária e financeira ou por inviabilidade operacional, sem gerar direito a qualquer indenização.

12. CONDIÇÕES PARA CONVENIAR

12.1 O Estado firmará o respectivo convênio ou instrumento congênere com os proponentes somente após a aprovação da documentação técnica (item 14) e elaboração do Plano de Trabalho, que constará como parte integrante do pacto celebrado;

12.2 Aprovação pelo Comitê de Regime de Recuperação Fiscal – RRF, quando exigível;

12.3 Existência de dotação orçamentária e financeira, através do Orçamento Estadual ou de outra fonte de custeio;

12.4 Inexistência de pendências do conveniente no CADIN.

12.5 Inexistência de pendência do conveniente no Sistema de Monitoramento de Convênios (Decreto nº 56.939/2023).

12.6 Cumprimento pelo proponente das exigências da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, ou outra que vier a substituí-la, necessárias para celebração do convênio.

12.7 O proponente poderá ser inabilitado, a qualquer tempo, se for constatada irregularidade na documentação apresentada ou a alteração da sua situação fiscal.

13. CRITÉRIOS DE ORDEM PARA CONVENIAR

13.1 Os municípios serão chamados para apresentação da documentação técnica (item 14) observando-se a ordem de classificação da proposta, divulgada através da Portaria da SEHAB de publicação das propostas habilitadas, considerando-se a ordem decrescente, da maior até a menor pontuação.

13.2 Os municípios serão chamados para a celebração do convênio observando a ordem cronológica de protocolo da última juntada da documentação técnica (item 14).

13.3 Nos casos de pequenas correções documentais, as diligências serão realizadas pelo DERF, sem prejuízo da ordem retromencionada;

13.4 Limite orçamentário do concedente.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 Para efetivar a celebração do convênio o município proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) relação listada nos Art. 5º e 6º da IN CAGE nº 01/2006;

b) cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essenciais remanescentes para o NUI (água potável, energia elétrica, esgotamento sanitário e arruamento/acessos), quando for o caso;

c) proposta técnica de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

d) projetos básicos de infraestrutura, nos casos de convênios com repasse de recursos para execução destas obras (6.2.1 acima);

e) outros documentos técnicos complementares essenciais para a determinação do escopo e delimitação de condições do Plano de Trabalho, a ser determinado pelo DERF conforme a modalidade (ver 6.2) e as condições apontadas no edital de cada fase do Programa (ver 9.1).

14.2 Forma de apresentação: Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em arquivo digital nos formatos .dgn., .dwg., .shapefile, .kml ou similar. Demais documentos devem estar no formato .pdf.

14.3. Os documentos técnicos para celebração de convênio, dos municípios habilitados, após publicação no DOE, deverão preferencialmente ser enviados por meio digital no Portal SEHAB-Digital. Opcionalmente podem ser entregues no protocolo-geral da SEHAB em pendrive que deverá conter todos os arquivos obrigatórios: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-115, Porto Alegre/RS.

15. PRAZOS DE VIGÊNCIA

De forma a garantir a plena e tempestiva execução do objeto o **PERÍODO DE EXECUÇÃO** a ser proposto no plano de trabalho, que deve incluir o prazo do certame licitatório, **deverá ser de no MÍNIMO 365 dias e no MÁXIMO 730 dias** a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado (DOE).

16. ETAPAS DA EXECUÇÃO

16.1 O processo de REURB-S será operacionalizado em quatro etapas:

16.1.1 **Etapa I** - Mobilização, cadastro social, planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro: mobilização e informação das famílias, com os serviços preliminares necessários à regularização fundiária do núcleo e com os cadastros físico e social. As atividades desta etapa visam subsidiar as notificações necessárias ao processo de regularização fundiária, bem como a preparação documental e da base imobiliária para a regularização do núcleo.

16.1.2 **Etapa II** - Cartografia básica, identificação de áreas de risco, de preservação permanente e elaboração dos estudos técnicos: serviços de cartografia básica do núcleo irregular, incluindo a identificação de áreas de risco e áreas de preservação permanente e a elaboração dos estudos técnicos que fundamentem a regularização fundiária da área, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017. As atividades desta etapa visam a produção de levantamentos e estudos técnicos necessários à elaboração do projeto de regularização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

fundiária, da planta de fracionamento da área titulada, dividida entre área remanescente e de parcelamento do solo urbano e demais elementos técnicos necessários ao processo de regularização fundiária.

16.1.3 Etapa III - Projeto de Regularização Fundiária: nos termos da Lei nº 13.465/2017 é a produção de toda a documentação técnica necessária à análise e aprovação pelo município, à definição dos instrumentos de titulação e o encaminhamento e acompanhamento da tramitação no Cartório de Registro de Imóveis. As atividades desta etapa visam à elaboração do projeto de regularização fundiária com a definição das soluções para as questões ambientais, urbanísticas e jurídicas, contemplando todo o conteúdo técnico necessário para a análise e aprovação do município, para o registro do parcelamento e da área remanescente, e abertura das matrículas individuais em nome dos beneficiários finais.

16.1.4 Etapa IV - Elaboração de documentos técnicos, administrativos e jurídicos: atividades relacionadas ao registro do projeto de regularização fundiária e da abertura das matrículas individuais em nome dos beneficiários finais. As atividades desta etapa visam a abertura de nova matrícula para a gleba, quando for o caso; abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado e registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, bem como o acompanhamento pelo agente promotor dos procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis, incluído o atendimento às eventuais solicitações efetuadas pelo Oficial do Registro. Essa etapa compreende a elaboração de documentos técnicos, administrativos e jurídicos para a regularização da situação de posse ou propriedade dos imóveis, tais como assistência ao município na edição de atos, elaboração de termos, contratos ou requerimentos administrativos, elaboração de petições, expedição de títulos e entrega aos beneficiários finais, com o correspondente registro do parcelamento do solo e dos direitos reais. O Registro do parcelamento e dos direitos reais será preferencialmente feito em ato único por meio do registro da CRF em cartório, de forma coletiva, conforme art. 16 da Lei nº 13.465/2017.

17. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE REPASSE

17.1 A liberação do recurso financeiro, quando tratar-se de modalidade de repasse direto de recurso (itens 6.2.1 e 6.2.2), ocorrerá em 2 (duas) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho e será depositado em conta específica na agência do BANRISUL, especialmente aberta para esta movimentação, na forma estabelecida contratualmente, conforme abaixo:

I - A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de repasse do Estado, será liberada na celebração do convênio e após a publicação da súmula do Convênio no DOE;

II - A segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse, será liberada após a aprovação pela municipalidade do projeto de regularização fundiária que contemple a definição das soluções para as questões ambientais, urbanísticas e jurídicas da REURB, dentro da Etapa III apresentada em 16.1.3 acima;

17.2 A liberação do recurso financeiro, quando tratar-se de modalidade de repasse indireto de recurso (item 6.2.3), ocorrerá em 2 (duas) parcelas, na forma estabelecida contratualmente, considerando:

I - A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de aporte do Estado, será liberada na celebração do contrato e após a sua publicação no DOE;

II - A segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de aporte, será liberada após expedição de títulos de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis e entrega aos beneficiários finais, dentro da Etapa IV apresentada em 16.1.4 acima;

17.3 A SEHAB solicitará, no módulo de Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado do RS (FPE), abertura de conta bancária específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), nos casos de repasse direto de recurso.

17.4 Da liberação dos recursos financeiros: O desembolso da primeira parcela do Estado será repassada em até 30 dias contados da assinatura do convênio. A segunda parcela dependerá do cumprimento dos requisitos apresentados em 17.1 II e 17.2 II, não desobrigando o conveniente a realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 (e respectivas alterações), dentre os quais destacam-se:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido no termo de convênio;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, identificada pelo nome do convênio;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em fundo de investimento de renda fixa de curto prazo com aplicação e resgate automáticos;
- d) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo, obrigatoriamente, destacá-los no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida pactuada;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g) incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;
- i) devolver os valores transferidos, na forma do disposto no Art. 42 desta Instrução Normativa, no caso de extinção antecipada do convênio;
- j) acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscal formalmente designado, os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- k) atestar o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- l) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;
- m) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições desta instrução normativa;
- n) apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, as seguintes declarações:
 - 1 - Declaração de Conclusão da Execução Física (Anexo IV da IN);
 - 2 - Declaração de Início da Execução Física (Anexo II da IN) quando o repasse for efetuado em parcelas; e
 - 3 - Declaração de Execução Física - 70% (Anexo III da IN), quando o repasse for efetuado em parcelas e se tratar de obras e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

de engenharia.

o) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

p) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou pela entidade estadual;

q) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

r) disponibilizar, por meio da internet, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

s) publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única; e

t) registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução dos convênios, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O Conveniente realizará a prestação de contas dos recursos recebidos na forma e prazos previstos nos Art. 33 ao 35 da IN CAGE nº 06/16, em conformidade com a legislação vigente, **ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.**

18.2 Na prestação de contas, nos casos de repasse direto, o conveniente deverá comprovar as averbações e registros no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento e da área remanescente da matrícula onde o NUI estava inserido, além da abertura das matrículas individuais em nome dos beneficiários finais;

18.3 Após o término da vigência do convênio e transcorridos os prazos legais, se houver prestação de contas pendente, o conveniente será inscrito no CADIN e, quando for o caso, em dívida ativa do Estado.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 01 - Ficha de Projeto

Anexo 02 - Formulário de Recurso

Anexo 03 - Modelos de declarações

Anexo 04 - Instrução Normativa CAGE nº 01/2016

Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

Antonio Carlos Gomes da Silva
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária